



Reunião interbancária sobre Sistemas de Pagamentos 28 de setembro de 2017

Intervenção de abertura – Hélder Rosalino

Gostaria de começar por agradecer a presença de todos nesta reunião interbancária, bastante participada, o que presumo resulta da importância e da atualidade dos temas que temos em agenda.

Julgo que todos partilhamos a ideia de que o Sistema de Pagamentos português tem sido, ao longo dos anos, reconhecido a nível internacional como um dos mais evoluídos e eficientes. Do mesmo modo que concordamos que para este posicionamento muito contribuiu a capacidade do nosso sistema bancário em cooperar no desenvolvimento das infraestruturas de pagamento nacionais, designadamente no âmbito do funcionamento do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), mas não só neste sistema.

É neste enquadramento e ciente da responsabilidade que assume nesta área, que o Banco de Portugal, tendo em consideração as evoluções operacionais e regulamentares que se antevêm no curto prazo, *algumas delas de carácter disruptivo*, entendeu realizar a presente Reunião Interbancária sobre Sistemas de Pagamentos, convidando todas as Instituições de Crédito a operar em Portugal, que cobre tópicos da maior relevância para a comunidade bancária nacional.

|

No primeiro tópico da agenda iremos tratar as soluções de “**pagamentos imediatos**” que estão em fase de desenvolvimento ao nível nacional e europeu.



O fenómeno da digitalização das economias e das sociedades está a alterar, de forma irreversível, as expectativas dos agentes económicos em vários contextos. A forma como realizam pagamentos não é exceção.

Seguindo esta tendência e a própria dinâmica do mercado, os bancos têm procurado desenvolver soluções de pagamento mais rápidas, com maior disponibilidade e com facilidade de utilização acrescida. Diga-se, a este propósito, que esta evolução tem vindo a ser suportada pelas autoridades europeias, tanto pela Comissão Europeia, como pelo BCE.

As soluções de pagamentos imediatos desenvolvidas nas últimas décadas nos países europeus (baseadas em cartões de pagamento e em transferências a crédito) não são, por norma, interoperáveis entre si.

Significa, assim, que a sua utilização se encontra restringida a um número limitado de prestadores de serviços de pagamentos aderentes – habitualmente de uma mesma comunidade bancária nacional, situação que potencia um novo cenário de fragmentação do mercado de pagamentos a nível europeu. Este cenário é contrário ao ideal de integração que tem suportado o desenvolvimento da Área Única de Pagamentos em Euros (SEPA).

Neste quadro, a implementação de soluções de **pagamentos imediatos** interoperáveis a nível europeu é um dos principais desafios que se colocam aos bancos no curto prazo.

Com o objetivo de assegurar o desenvolvimento de soluções de pagamentos imediatos interoperáveis a nível europeu, em dezembro de 2014 o *European Retail Payments Board (ERPB)* concordou na necessidade de ser criada, pelo menos, uma solução pan-europeia de pagamentos imediatos em euros, acessível a qualquer Prestador de Serviços de Pagamento (PSP) a operar na União Europeia.

A definição dos procedimentos e requisitos técnicos harmonizados foi desenvolvida pelo *European Payments Council (EPC)*. E na sequência destes trabalhos foi criado o *scheme SEPA Instant Credit Transfer (SCTInst)*, que estará disponível para adoção efetiva pelos Prestadores de Serviços de Pagamento a partir de 21 de novembro de 2017.



A solução criada estabelece que:

- (i) os fundos deverão estar disponíveis na conta do beneficiário num tempo máximo indicativo de dez segundos;
- (ii) o Prestador de Serviços de Pagamento do beneficiário é obrigado a aceitar todas as transações de valor igual ou inferior a 15 mil euros;
- (iii) as operações podem ser ordenadas a qualquer momento do dia e em qualquer dia do ano (24/7/365); e
- (iv) os Prestador de Serviços de Pagamento do ordenante e do beneficiário podem estar estabelecidos em qualquer um dos 34 países da SEPA.

Neste âmbito, diversas comunidades bancárias vão lançar nos próximos meses soluções de pagamentos imediatos.

Também em Portugal está a ser desenvolvida pela SIBS e será, no âmbito do SICOI, disponibilizada uma solução cooperativa nacional de pagamentos imediatos, em linha com os requisitos técnicos harmonizados definidos a nível europeu.

Este novo subsistema do SICOI deve iniciar o seu funcionamento em abril de 2018. A SIBS irá apresentar detalhadamente a evolução deste projeto, bem como os desafios e oportunidades que o mesmo coloca à comunidade bancária nacional.

Complementarmente, com o objetivo de assegurar a existência de soluções de pagamentos imediatos interoperáveis a nível europeu, o Conselho de Governadores do BCE aprovou, em 22 de junho de 2017, o desenvolvimento de um novo serviço de liquidação no *TARGET2* exclusivamente dedicado ao processamento de pagamentos imediatos.

Este novo serviço designado de *TARGET Instant Payment Settlement (TIPS)* deve iniciar o seu funcionamento em novembro de 2018 e está já em fase de desenvolvimento.

O TIPS assume-se como uma solução que visa garantir a plena interoperabilidade e acessibilidade de todos os Prestadores de Serviços de Pagamentos europeus, complementando a oferta disponibilizada pelas câmaras de compensação europeias com um serviço de liquidação em moeda de banco central para pagamentos imediatos.



O Banco de Portugal fará uma apresentação do ponto de situação do desenvolvimento deste projeto e dos seus objetivos.

II

Como segundo tópico temos as “alterações aos **mecanismos de gestão do risco do SICOI** e aos **processos associados à reforma da compensação.**”

Na sequência da reformulação, a nível internacional, dos requisitos que os sistemas de pagamento devem respeitar para que sejam resilientes e contribuam para preservar a estabilidade financeira, o SICOI, enquanto sistema de pagamentos de retalho proeminentemente importante, foi alvo de um processo de avaliação.

Na sequência desta avaliação foi identificada a necessidade de se otimizarem os mecanismos de gestão do risco e os procedimentos a adotar num evento de suspensão / exclusão de um participante.

Relativamente aos procedimentos de suspensão ou exclusão urgente de participantes no SICOI, haverá a reter que se trata de uma medida que se estenderá gradualmente a todos os subsistemas do SICOI e que tem sido trabalhada ao nível dos diferentes grupos interbancários existentes na estrutura da CISP, atendendo às especificidades de cada instrumento abrangido.

Esta iniciativa teve origem em 2015, numa avaliação então realizada do SICOI face aos *12 Principles for Financial Market Infrastructures (PFMIs)* aplicáveis aos sistemas de pagamento de retalho proeminentemente importantes, em que foi identificada a necessidade de se otimizar os procedimentos a desenvolver num evento de suspensão / exclusão urgente de um participante.

O Regulamento do SICOI prevê que o Banco de Portugal, no âmbito do exercício das suas funções, possa suspender ou excluir um participante de um subsistema de compensação. Adicionalmente, o Regulamento do SICOI prevê que, no caso de falta ou insuficiência de provisão na conta de liquidação aberta no TARGET2 e após análise da situação concreta, o Banco de Portugal possa determinar o recálculo dos saldos



multilaterais, excluindo-se o participante em incumprimento e as respetivas operações a débito e a crédito.

No entanto, caso ocorra um evento de exclusão, suspensão ou falha de liquidação, os restantes participantes não recebem atualmente informação detalhada sobre as operações que, naquele caso concreto, não foram concluídas, obrigando a um trabalho administrativo para que essas operações sejam identificadas e, quando possível, revertidas junto dos clientes.

Com o intuito de acomodar as referidas recomendações, o Banco de Portugal, em colaboração com os grupos de trabalho interbancários, definiu um conjunto de alterações ao SICOI, as quais se esperam implementadas de forma faseada até ao final de 2018.

III

Como terceiro tópico, iremos ainda abordar os principais impactos associados à entrada em vigor da **nova Diretiva dos Serviços de Pagamento (PSD2)**, muitos deles disruptivos para a prestação de serviços de pagamento a nível europeu.

Desde a entrada em vigor da primeira Diretiva dos Serviços de Pagamento (PSD), em 2009, verificou-se uma crescente digitalização dos serviços financeiros, consubstanciada no surgimento de novos prestadores de serviços de pagamentos, de soluções de pagamento inovadoras, de utilizadores mais exigentes e de novos desafios para a segurança dos pagamentos.

Neste contexto, o legislador europeu decidiu atualizar o enquadramento regulamentar através da publicação da PSD2. Esta Diretiva procura contribuir para a criação de um mercado único para os serviços de pagamento que seja simultaneamente seguro (quer para os prestadores de serviços de pagamentos, quer para os utilizadores), eficiente, inovador e concorrencial.

A PSD2 mantém, na sua essência, o quadro normativo adotado com a entrada em vigor da PSD1. No entanto, o âmbito de aplicação é mais alargado, passando a regular as



operações de pagamento sempre que pelo menos um dos prestadores de serviços de pagamento esteja situado na União Europeia, independentemente da moeda utilizada na operação. As regras definidas na PSD2 aplicar-se-ão na relação entre o cliente ordenante e o seu prestador de serviços de pagamento (mas apenas quanto às partes da operação de pagamento efetuadas na União), por exemplo, quando o primeiro ordenar uma transferência a crédito em dólares para uma conta aberta num banco situado em qualquer país fora do espaço da União.

A PSD2 cria e regula novos tipos de serviços de pagamento, define um conjunto de requisitos de segurança a respeitar na execução de operações de pagamento e impõe aos prestadores de serviços de pagamento maiores responsabilidades na execução de operações de pagamento não autorizadas.

- Novos serviços de pagamento – A PSD2 veio estabelecer e regular duas novas atividades relacionadas com o acesso às contas de pagamento e com a execução de pagamentos *online*, designados, respetivamente, por serviços de informação sobre contas e serviços de iniciação de pagamentos
- Requisitos de segurança na execução de operações de pagamento - A PSD2 estabelece um conjunto de requisitos de segurança para os serviços de pagamento fornecidos por via eletrónica. Com a entrada em vigor da diretiva, os prestadores de serviços de pagamento terão de passar a autenticar os seus clientes com recurso a mecanismos de autenticação forte.
- Operações de pagamento não autorizadas - A PSD2 reforça também as salvaguardas do utilizador de serviços de pagamento perante a execução de operações de pagamento não autorizadas.

Esta diretiva será certamente um elemento central na prestação de serviços de pagamento no espaço europeu, especialmente porque contempla a atuação de novos tipos de prestadores de serviços de pagamento, mas também porque introduz novos requisitos de segurança para as transações não presenciais.



É neste enquadramento que os bancos nacionais se têm de posicionar. Assegurando, por um lado, o cumprimento atempado dos novos requisitos regulamentares e, por outro, preparando-se para operar num mercado cada vez mais inovador e concorrencial.

O Banco de Portugal encontra-se a preparar o anteprojeto de transposição da PSD2 para o ordenamento jurídico interno, tendo promovido em junho de 2017 uma consulta pública às opções que o Estado Português pode exercer no âmbito do processo de transposição. O objetivo passa por finalizar o processo legislativo a tempo da entrada em vigor do novo quadro legal em janeiro de 2018.

O Banco de Portugal fará uma apresentação das principais alterações que resultam da entrada em vigor da nova DSP2 e do estado atual dos trabalhos de transposição desta diretiva.

Em suma, os temas preparados para esta sessão assumem uma grande abrangência e terão implicações na evolução próxima dos serviços de pagamento de retalho.

O Banco de Portugal reitera as vantagens da forte cooperação que tem suportado a evolução dos sistemas de pagamentos nacionais, em grande medida assente no trabalho dos grupos interbancários existentes no quadro da Comissão Interbancária para os Sistemas de Pagamentos, reforçando a importância de cada instituição do sistema bancário se preparar atempadamente para os novos desafios que atualmente se colocam.

Agradeço mais uma vez a vossa presença e o interesse nos temas propostos para a nossa sessão de trabalho, que naturalmente prevê a oportunidade de algum debate em torno das apresentações que irão ser efetuadas.

Hélder Rosalino